



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI N.º 0648 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

Autorizo o Executivo do Município a fazer Contribuição mensal para Organização dos Municípios produtores de Petróleo e Gás da Bacia de Campos e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a contribuir mensalmente para a Organização dos Municípios Produtores de Petróleo e Gás da Bacia de Campos (OMPETRO), entidade sem fins lucrativos, destinada a defender os interesses dos Municípios produtores de petróleo e gás do Estado do Rio de Janeiro.

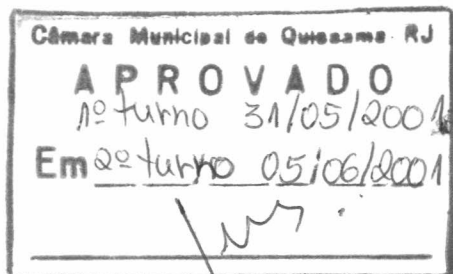
Art. 2º - A contribuição mensal a ser feita a OMPETRO, será de um décimo por cento do montante mensal dos royalties de petróleo e gás nos primeiros três meses e de um centésimo por cento a partir do quarto mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contribuição correção por conta de dotação orçamentária própria, extraída da parcela que couber ao Município como indenização pela produção de petróleo e gás natural da Bacia de Campos.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer contribuição extraordinária para a mesma organização, desde que em casos de justificado interesse visando o desenvolvimento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 12 de junho de 2001.



Junio Selem Pinto
Presidente

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

Folha da Manhã

Em, 13/06/01

Edição n.º 130

Ass.: *Sap*

Talita Almeida Pessanha

Assessor AE
Mat. 3125